

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº. 066/2022

Processo: SEMA-PRO-2022/11551

Objeto: Aquisição de leitores biométricos para captura da impressão digital, para fins de registro de frequência dos servidores da secretaria de estado de meio ambiente - SEMA.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1126/2021.

- **Art. 6º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;
- III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal u estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;
- IV pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;
- V- pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.
- § 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.
- § 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas
- § 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:
- I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;









- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- III informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.
- \S 5° Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.
- § 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.
- § 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- § 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
- § 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Assim, de acordo com o disposto acima, foram consultados preços de outros órgãos, preços de mercado, a fim de obter-se uma cesta de preços completa e em conformidade com os dispositivos do Decreto Estadual nº. 1126/2021:

Quanto ao item: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Informamos que <u>não foram localizados</u> preços públicos vigentes no Banco de Preços do SIAG para o objeto em questão, conforme fls. 84 e 86.

Quanto ao item: II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT <u>não possui</u> contrato vigente para o objeto em questão.

E que foram verificados preços públicos conforme se segue abaixo:









Radar De Controle Público – TCE/MT: Verifica-se que <u>foi encontrado</u> atas de registro de preço público vigente para o objeto em questão, sendo elas:

ARP N°030/2021 PM TANGARA DA SERRA- MT. Fls. 30 a 40; ARP N°155/2021 PM SÃO JOSÉ DE RIO CLARO – MT. Fls. 25 a 29; ARP N°077/2021 PM CAMPO VERDE – MT. Fls.41 a 54.

Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso: Verifica-se que <u>não foi</u> encontrado preço público vigente para o objeto em questão. Fls. 19 a 24.

Em consulta ao site da **SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão**, constatou-se que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, fls. 55 a 64.

Quanto ao inciso: III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

Foi obtido preços de sítios eletrônicos, sendo: PRIMETEK - JAMEL CECILIO INFORMATICA LTDA (); MAGAZINE LUIZA S.A (Fls.); CREATIVE COPIAS LTDA (Fls. 86 a 90).

Quanto ao inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas:

FINGERTECH IMP. E COM. DE PRODUTOS TEC. LTDA – Foi obtido um orçamento com o auxílio do setor demandante via GPWEB, conforme fls. 65 a 66.

LIVRE INOVAÇÕES EIRELI— Foi encaminhado e-mail para a empresa na data do dia 22 de julho de 2022. E na data do dia 25 de julho de 2022 a empresa encaminhou um orçamento devidamente assinado, conforme fls.67 a 71.

TECNOCENTER INFORMATICA LTDA— Foi encaminhado e-mail para a empresa na data do dia 22 de julho de 2022, mas não foi obtido retorno, conforme fls. 72 a 73.

LINKTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - Foi encaminhado e-mail para a empresa na data do dia 22 de julho de 2022, mas não foi obtido retorno, conforme fls. 74 a 75.

DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (DIMEP) - Foi encaminhado e-mail para a empresa na data do dia 26 de julho de 2022, e no mesmo dia a empresa retornou com algumas perguntas referente ao objeto, mais tarde a empresa informou não trabalhar com o modelo dos aparelhos do objeto em questão, conforme fls. 76 a 80.

PLUGMAIS DISTRIBUIDORA LTDA - Foi encaminhado e-mail para a empresa na data do dia 22 de julho de 2022, e no mesmo dia a empresa retornou informando que não trabalha com licitações, conforme fls. 81 a 82.

SOLTECH COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI – Foi encaminhado e-mail para a empresa na data do dia 22 de julho de 2022, mas não foi obtido retorno, conforme fl. 83.









Quanto ao item: V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Informamos que foi realizada a pesquisa no site https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas, conforme fls. 91, foram localizadas notas fiscais para os itens do objeto em questão, sendo: Instituto Federal de Minas Gerais.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

STEPHANY KARINA DE SOUZA NIAC/CAC/SAAS SEMA/MT



